

## PROCESSO N° 1257/2022-SESAU

CONTRATO N° 001.01.11.2022-SESAU, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 31 e FUNDO - MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município. Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 Ananindeua/PA, a seguir denominadas como CONTRATANTE, neste ato, representadas pela Secretária Municipal da Saúde, DRA. DAYANE DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e, de outro lado, A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.377.150/0001- 68, com sede na Rodovia Mário Covas, n°470, sala 07/B, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, doravante denominada como CONTRATADA, neste ato representada pela SRA. ANDREA LOPES E SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3242240 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Av. Marques de Herval, n° 254, apto 2303, Bairro Pedreira, Belém - Pará, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com base no Processo Administrativo n." 1257/2022- SESAU, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação esparsa do temas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente tem por objeto contratação de empresa pessoa jurídica especializada na locação de equipamentos de monitoramento para as salas de grave das Unidades de Pronto atendimento UPA; D. Helder Câmara, Dr. Nonato Sanova, Carlos Mariguela, Dr. Daniel Berg, incluindo manutenção preventiva e corretiva, pelo periodo de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução n° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**Parágrafo segundo:** As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo



CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO: O valor total estimado do contrato é de R\$-1.744.800,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), estando incluidos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá (ão), a qualquer titulo, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁSULA TERCEIRA DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O prazo de entrega, instalação e treinamento será no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, sendo que inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério do Fiscal do Contrato em conjunto com a Educação Permanente, até a conclusão dos treinamentos de todos os profissionais envolvidos com a utilização dos equipamentos locados.

# CLÁSULA QUARTA-DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**Paragrafo Segundo:** Previamente à emissão de Nota de Empenho, á contratação e cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas;

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

## CLÁUSULA QUINTA-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** O PAGAMENTO será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas deste contrato e aos itens do edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64;

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

**Parágrafo Terceiro:** No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese;

**Parágrafo Quarto**: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

## CLÁSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## II-COMPETE À CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência; 6.1 LOCAL DE DESTINAÇÃO: (conforme termo de referência, pg.5.)
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei n°8.666/93;
- 1) Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;
- g) Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante para a execução do Contrato;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



# CLASULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## 1- COMPETIR A CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos; b) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- c) Permitir acesso dos empregados da Contratada em suas dependências para a execução do Contrato:
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência e Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- g) Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela Contratada;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;
- 1) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidas pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Aplicam-se, também, as obrigações contidas no Termo de Referência que subsidiou o certame licitatório em sua integralidade

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 10.302.0001.2.083 (Implementação dos Serviços de Urgência Emergência da Rede Municipal)

Elemento de Despesa: 339039-12

Fonte: 12140000



Valor Global: RS-1.744.800,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA NONA-DO PRAZO E DA GARANTIA

**Parágrafo Primeiro:** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário do Municipio de Ananindeua, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação vigente em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção e conservação, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus a Contratante, caso se constate, nesse período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

**Parágrafo Terceiro:** Os equipamentos devem possuir garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses. A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como, a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III-judicial, nos termos da legislação.

## CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega, instalação e treinamento será no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei n°8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao fornecedor recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste Contrato,

**Parágrafo Terceiro:** Os objetos locados deverão ser entregues diretamente no local indicado pela unidade requisitante, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA, as entregas serão



em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 ás 14:00, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo Setor responsável da Contratante e anuido pela Contratada; Parágrafo

**Quarto:** O material deve ser entregue, preferencialmente acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possivel, que preferencialmente utilize materiais recicláveis, de forma a garantira máxima proteção durante o transporte e bom armazenamento dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro:** Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato:
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alineas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado:



**Parágrafo Sexto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Parágrafo Sétimo: O valor total das muitas aplicações na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Decimo-Primeiro:** A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos \$3° do artigo 86 e §1° do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n. 3.807/2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 01 de Novembro de 2022.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA DAYANE DA SILVA LIMA CONTRATANTE

# A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ANDREA LOPES E SILVA CONTRATADA

Tester	nunhas:	
1.	Nome:_	
	CPF:	
2.	Nome:_	
	$CPF \cdot$	